



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 540 /GP/2018

Ouro Preto do Oeste – RO, 19 de novembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSIMAR RABELO CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO.

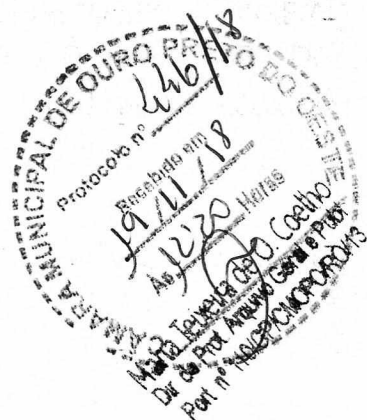
Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2398 de 19 de novembro de 2018, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 14 AMBOS DA LEI Nº 1.931/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
Prefeito do Município de OPO-RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM nº 2190 /2018

**Senhor Presidente**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 2398 de 19 de novembro de 2018, para alteração do artigo 7º, para que sejam inseridos os §§ 9º e 10, e ainda, revogar o parágrafo único, do art. 14, ambos da Lei Nº 1.931 de 22 de agosto de 2018.

A inserção dos parágrafos se faz necessário, pois a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA Nº 191, de 07/06/2017, dispõe sobre a participação de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho.

Assim sendo, a Resolução tem por objetivo e orienta a promover e ampliar o diálogo direto com os beneficiários das ações do Conselho no controle social, promoção e defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. De tal forma, incluir o adolescente ao Conselho.

Ainda, a Resolução nº 159 do CONANDA, DE 04/07/2013, preceitua sobre o processo de participação das crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionadas aos direitos destes, de acordo com o Objetivo Estratégico 6.1, que orienta a promover o protagonismo e participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Destacamos ainda, que essa inserção dos adolescentes se dará por meio de eleição.

Já ao tocante a revogação do parágrafo único do art. 14, se faz necessário, pois o referido artigo trata-se dos requisitos a serem preenchidos pelos candidatos que pretendem concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Nessa linha, o parágrafo único dispõe o seguinte que os Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Desse modo, a fim que todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, passem pelo mesmo processo de escolha, é imprescindível que todos façam a prova de suficiência, seja para 1ª eleição ou a reeleição.

Posto isso, Nobres Vereadores é imprescindível que haja as alterações do artigo 7º e artigo 14, da Lei 1.931/2013.

Assim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 2018.

  
**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
**PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2398 19 DE novembro DE 2018.

**"DISPOE SOBRE AALTERAÇÃO DOS ARTIGOS  
7º E 14 AMBOS DA LEI Nº 1.931/2013, DE 03  
DE ABRIL DE 2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO  
PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Art. 7º da Lei nº 1.913/2013, de 03 de abril de  
2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º-** O CMDCA, é composto de dez membros,  
sendo:

(...)

**§9º** - Serão participantes efetivos do Conselho  
Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-  
CMDA 02 (dois) representantes de adolescentes de 16  
(dezesseis) anos de idade, desde que organizados sob  
diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos  
que tenham como objetivo a luta por seus direitos,  
devendo ser eleitos dentre os delegados da  
Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente;

**§10º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente-CMDCA, por intermédio da  
Secretária Municipal de Educação e da representação  
do Núcleo Regional da Secretária de Estado da  
Educação, estimulará a organização e participação dos  
adolescentes matriculados no ensino fundamental e  
médio em entidades estudantis, nos moldes do

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE RONDONIA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º.** Revoga o parágrafo único do Art. 14, da Lei Municipal  
**1.913/2013.**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação,  
revogando.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.



**VAGNO GONCALVES BARROS**  
**PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

28.08.2018

**Processo: 3579/2018**

Interessado: CONSELHO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENT

Assunto.....: PARECER DA PROCURADORIA JURIDICA

REF AO LEI Nº 1.931/13

68.



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

**PREFEITURA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

02  
28

OFÍCIO Nº 43 /CMDCA/OPO/RO

22 DE AGOSTO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO  
22/08/18  
OP.

Excelentíssimo Prefeito,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e disposto nos termos da Lei Municipal nº 542/95 alterada pela Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de Abril de 2013, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar Lei Municipal de nº 1.931/13 a fim de ser submetido ao exame de V. Excelência e sua respectiva assessoria Jurídica, o incluso projeto de lei que objetiva inserir no Art. 7ª os respectivos § 9 e 10, com a seguinte redação:

§ 9º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente do Município, solicitamos que

*Do Protoral*

E-mail: [cmdcaouopreto@hotmail.com](mailto:cmdcaouopreto@hotmail.com)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
**Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013**

03  
28

a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final encaminhada para as devidas providências de ser sancionada.

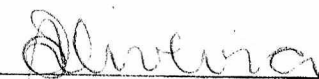
Considerando o disposto da RESOLUÇÃO Nº 191, DE 7 DE JUNHO DE 2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e RESOLUÇÃO Nº 159 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013 que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA.

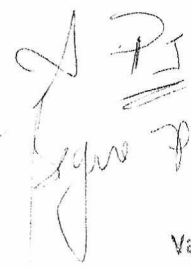
Informo que o processo de eleição dos adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na data do dia 06 e 07 de novembro do ano em curso.

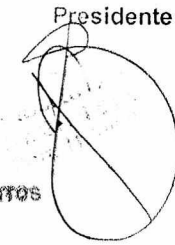
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Municipal nº 1.931 de 03/04/13  
Adriana dos Santos Oliveira Dondoni  
Presidente do CMDCA

  
Adriana dos Santos Oliveira Dondoni  
Presidente do CMDCA

  
Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito



Ao Exmo. Senhor  
**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
Prefeito Ouro Preto do Oeste/RO  
Nesta

Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013

04  
28

OFÍCIO N° 42 /CMDCA/OPO/RO

22 DE AGOSTO DE 2018.

Excelentíssimo Prefeito,

SECRETARIA DO PREFEITO  
22/08/18  
NOTAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e disposto nos termos da Lei Municipal nº 542/95 alterada pela Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de Abril de 2013, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar Lei Municipal de nº 1.931/13 a fim de ser submetido ao exame de V. Excelência e sua respectiva assessoria Jurídica, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir alterações no artigo 14 § único que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Considerando a necessidade de regulamentação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ouro Preto do Oeste, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo de Escolha em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente do Município, **encaminhamos a solicitação de suprimir o "paragrafo único" do Art. 14 da Lei Municipal de nº 1.931/13**, para que todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passem pelo mesmo processo de escolha.

Visando que as ações e as decisões do Conselho é fruto do coletivo e não do individual, pelo que se chamam de ações e decisões colegiadas. A população quando escolhe, escolhe um conselho e não um conselheiro, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final encaminhada para as devidas providências de ser sancionada, em regime de urgência, pois cumprindo as exigências da Lei 12.696/12, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em



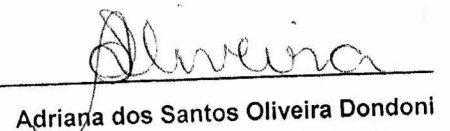
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
*Lei Municipal n.º 1.931 de 03 de abril de 2013*

05  
28

todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 - ECA, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

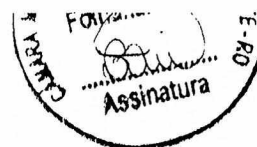
Atenciosamente,

  
Adriana dos Santos Oliveira Dondoni  
Presidente do CMDCA

Ao Exmo. Senhor  
**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
Prefeito Ouro Preto do Oeste/RO  
Nesta



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



06  
88

LEI Nº 1.931/13.

DE 03 DE ABRIL DE 2.013.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO,  
considerando o disposto no art. 66, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 42 da Lei  
Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento  
aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua  
adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, no  
Município, far-se-á através de:

I - Desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação,  
saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o  
desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente,  
em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência Social, em caráter  
supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços  
públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e  
juventude;

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos Direitos da  
Criança e do Adolescente;

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

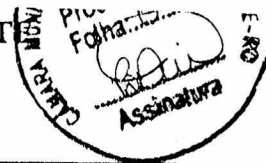


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



## II – Conselho Tutelar

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal nº 13 de Julho de 1990, e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

§ 2º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, e do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 3º Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.
- d) Atendimento especializado a adolescentes dependentes de drogas e outras substâncias tóxicas.
- e) e) As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Tel. (69) 3461-2291 / Fax. (69) 3461-1090



§ 4º Será negado o registro à entidade governamental e não governamental que:

I - oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - apresentar plano de trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90;

III - estiver irregularmente constituída;

IV - constar em seus quadros diretivos pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno; e

V - constar de corpo técnico inabilitado, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno.

VI - Não apresentarem os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formalizar o repasse.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica criado o CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política municipal de atendimento da criança e do adolescente, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária dos seus membros, entre órgãos governamentais e sociedade civil, por meio de organizações representativas, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente administrará o fundo de recursos destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

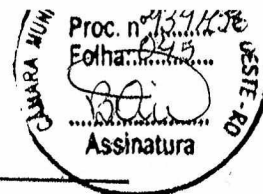
Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos que o constitui, abaixo discriminados:

I - Pela dotação consignada anualmente de 0,5% no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 7º) O CMDCA, é composto de dez membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Um representante do gabinete do prefeito;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VI – Cinco representantes de entidades não governamentais, podendo ser filantrópicas, religiosas, associações e sindicatos.

§ 1º Os Conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da solicitação para nomeação pelo conselho.

§ 2º As entidades das organizações da sociedade civil, serão eleitas pelos votos das entidades de defesa e de atendimento aos direitos da crianças e do adolescente, com sede no município, reunidas através de fórum Municipal em assembleia convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na forma prevista na lei Orgânica do Município e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo conselho.

§ 3º Os membros da sociedade civil serão eleitos pelo voto da respectiva entidade não governamental que compõe o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, mediante assembleia convocada por esta, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



§ 5º Os membros do Conselho e os representantes suplentes, exercerão **mandato** de quatro anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

§ 6º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público **relevante** e não será remunerada.

§ 7º A nomeação e posse do 1º Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, **obede**cida a origem das indicações.

§ 8º A ausência injustificada por 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) **intercaladas**, no decurso do mandato, implicará a exclusão automática da entidade eleita para o Conselho Municipal, devendo o Fórum eleger a nova entidade que a substituirá.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Na primeira sessão anual, eleger seu Presidente;
- II - Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- III - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigos 2º desta Lei, bem como sobre a ação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V - Elaborar seu regimento interno;
- VI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e termino de mandato;
- VII - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
- VIII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Avenida Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tele. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



Art. 10 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar que estiverem efetivamente dedicando-se em tempo integral, receberão remuneração paga pelo Poder Executivo, equivalente aos salários em cargo de confiança CC6. 1, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º As despesas eventuais do Conselheiro Tutelar em exercício de seu cargo, deverão ser pagas pelo Município, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu Cargo, vedada a acumulação de vencimento.

§ 4º O exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, consoante art. 135 da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 11 Os Conselhos Tutelares deverão manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ficha de registro de entrada de casos;

III - formulários padronizados para atendimentos e providências pelo SIPIA; e

IV - livro de protocolo para registro de documentos.

Parágrafo único. Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

Art. 12 A eleição será convocada pelo CMDCA, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar ou no prazo mínimo



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



de 60 (sessenta) dias no caso de emergência ou vacância de mais da metade dos suplentes.

Parágrafo Único – O local de votação será definido pelo CMDCA.

Art. 13 A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA, nas formas desta lei e no que dispõem os artigos 131 “usque” 140 da Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – Para o Conselho Tutelar haverá conselheiros suplentes, apto a assumir a vaga nos casos de vacância; férias e licenças, em ordem crescente, conforme eleição.

## SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I. – Reconhecida a idoneidade moral;
- II. – Idade superior a vinte e um anos;
- III. – Residir no município há mais de dois anos;
- IV. – Estar no gozo dos direitos políticos;
- V. – Possuir nível médio no mínimo;
- VI. – Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com Crianças ou Adolescente.
- VII. – Submeter-se a uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;
- VIII. Prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, Informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal – capítulo da Ordem Social;
- IX. -Conhecimento de informática.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares candidatos à reeleição estarão automaticamente classificados à prova de suficiência.

Art. 15 A candidatura deve ser registrada pelo pretense candidato no prazo estabelecido em edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado dos documentos pessoais e de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



Art. 16 Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o CMDCA, mandará publicar em Edital, na forma da Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos registrados, e fixando prazo de quinze dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único – Oferecida impugnação os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, decidindo o CMDCA no mesmo prazo.

Art. 17 Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação.

Art. 18 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA publicará o edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito.

### SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19 Terão direito a voto, cidadãos inscritos como eleitores no município, e o processo eleitoral dar-se-á sob a presidência e regulamentação do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, nos termos do art.139 da Lei Federal nº 8069/90.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º O CMDCA poderá solicitar apoio na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 20 As urnas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA. Caso não haja disponibilidade de urnas eletrônicas.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



Art. 21 A medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de pronto /pelo CMDCA, em caráter definitivo.

#### SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 22 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1º Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao do término do mandato de seus antecessores.

§ 4º Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

#### SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Art. 95 e 136 da Lei 8.069/90.

Art. 24 O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias após a posse, em reunião presidida pelo conselheiro mais votado, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá, sucessivamente, o Conselheiro mais votado.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291 / Fax. (69) 3461-1090



16  
28

Art. 25 As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares realizarão quantas reuniões forem necessárias para solucionar os casos pendentes de decisão.

Art. 26 O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o seu resumo.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 27 O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias depois da tomada de posse e encaminhará ao CMDCA e ao Prefeito Municipal para aprovação.

Parágrafo Único – O Conselho deverá manter plantão aos sábados, domingos e feriados, na forma do estabelecido em regimento interno.

Art. 28 O Conselho tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Art. 29 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos art.s 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90.

#### SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 30 A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por Criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou da sede da entidade que abriga a Criança ou Adolescente.

#### SEÇÃO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, descumprir injustificadamente o regimento interno ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor assegurada a ampla defesa.

#### SEÇÃO VIII DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 32 Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

- I - quando as licenças a que faz jus o titular exceder a sessenta dias;
- II - em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando prazo for igual ou superior a sessenta dias;
- III - em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
- IV - em caso de destituição da função do Conselheiro titular;
- V - em caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único. Findo o prazo, no caso de afastamento, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 33 O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

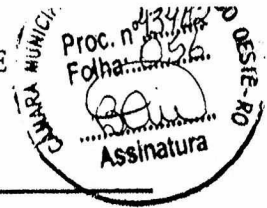
#### DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 34 Ao Conselheiro Tutelar investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



b) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

II - por um dia, para doação de sangue;

Art. 41 Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de cinco dias consecutivos.

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 42 O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

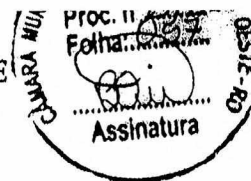
I - das 7:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira;

II - a escala de atendimento na modalidade de plantão será distribuída entre os Conselheiros Tutelares mensalmente e, será encaminhada a secretaria para conhecimento e acompanhamento;

III - estando de plantão na forma de sobreaviso o Conselheiro Tutelar terá seu nome divulgado pela secretaria para conhecimento da escala de sobreaviso e acompanhamento;

Parágrafo único. A escala de atendimento de que trata o inciso II, obrigatoriamente, deverá respeitar o rodízio dos cinco conselheiros, sendo um conselheiro a cada plantão.

Art. 43 Ao procurar o Conselho Tutelar, o interessado será atendido por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

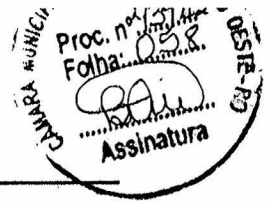


Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, a denúncia e as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição judicial.

#### SEÇÃO X DOS DEVERES

Art. 44 São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção das autoridades constituídas, quando necessário;
- VII - ser assíduo e pontual;
- VIII - tratar as pessoas com respeito;
- IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- X - respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
- XII - participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente;



XIII - interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

#### SEÇÃO XI DAS PROIBIÇÕES

Art. 45 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;

II - não ser localizado estando de plantão na forma de plantão;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - cometer a pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

VI - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX - deixar de comparecer ou fazer parte, sem motivação, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;

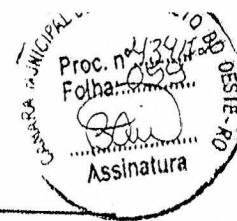
X - utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros.

XI - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

XII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000  
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090



XIII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade.

XIV- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Em prazo hábil, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observado-se quanto a convocação, o disposto no Art. 11 desta Lei.

Art.47 O CMDCA, após a nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o seu presidente.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 542 de 22 de agosto de 1995.

  
EDIS FARIAS DO AMARAL  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



29  
28

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 205 /PJE/2018

DATA: 28/08/2018

DESTINO: GABINETE

Segue o presente para formalizar processo, pois trata-se de Projeto de Lei de origem do Gabinete.

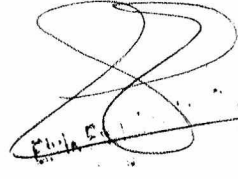
Após a formalização do processo administrativo, deverá ser encaminhado a SEMAS para análise do corpo técnico do objeto constante no Ofício nº 43/CMDCA/OPO/RO, bem como sua aprovação ou não.

Atenciosamente,

  
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
Procuradora do Município

PROCE... ESTE  
GP

01.25  
28 08 18

  
E... ..

25  
28

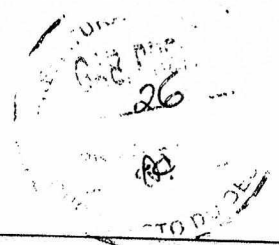


# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



## DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-3579/2018

Interessado: CONSELHO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENT (14367)

Assunto....: PARECER DA PROCURADORIA JURIDICA (521)

Data.....: 29/08/2018 09:00:00

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: SEMAS (91)

*Despacho*

Segue processo para análise conforme solicitado no memorando da procuradoria jurídica folhas 24.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de agosto de 2018.

CYNTIA C. DA SILVA  
GABINETE DO PREFEITO  
*Cyntia C. Silva*



# Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3579/2018

Interessado: CONSELHO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E ADOLESCENT (14367)

Assunto....: PARECER DA PROCURADORIA JURIDICA (521)

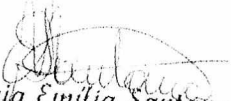
Data.....: 06/09/2018 08:53:51


Origem.....: SEMAS (91)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

CONFORME REQUISITADO NA PAGINA 24 A ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL É LEGITIMA E NECESSÁRIA PARA  
LEGALIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS JOVENS NO CMDCA E TEM TANTO A APROVAÇÃO DO CONSELHO DE DIREITC DA  
E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL.

  
Maria Emilia Santana  
Assessora Especial Substituta  
SEMAS  
Port. 12.195 03/04/2018

  
Maria Emilia Santana  
Prof Nivel II 40h

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de setembro de 2018.